



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO 13º OFÍCIO**

**PORTARIA Nº 16/2018-HAM/PR/MA, de 26 de março de 2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, nos termos do art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº. 75/93;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da CF/88);

**CONSIDERANDO** o teor da notícia de fato n. 1.19.000.002400/2017-89, instaurada a partir de ata de reunião em que estão consubstanciadas as reclamações do povo Gamela quanto ao não cumprimento de compromissos assumidos pelo Dsei, entre os quais o de viabilizar a reabilitação dos indígenas José de Ribamar Mendes e Aldeli Ribeiro em hospital de Santa Inês, e não mais em São Luís, e disponibilizar veículo, combustível, e alimentação para atendê-los, além de implementar uma equipe multidisciplinar de saúde para o povo gamela.

**RESOLVE:**

Art. 1º **Converter** a Notícia de Fato em destaque em Inquérito Civil com vistas a

apurar suposta omissão da União, através do Dsei/MA, ante a ausência de constituição de equipe multidisciplinar para a atenção básica de saúde dos indígenas da etnia gamela.

§ 1º **Registre-se** como representada a União e como interessada a Fundação Nacional do Índio - Funai.

§ 2º **Registre-se** como assunto "9989 - Direitos Indígenas" e como grupo temático "6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

- Aguarde-se a resposta do Coordenador do DSEI-MA ao Ofício nº 182/2018-HAM/PR/MA, cujo recebimento foi acostado às fls. 65 dos autos eletrônicos.

Art. 3º **Publique-se** esta Portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º **Comunique-se** à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º **Designo** a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º **Providencie-se** os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que o Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado digitalmente)*  
**HILTON ARAÚJO DE MELO**  
**Procurador da República**